



Pedido de Reconsideração

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref.: Pedido de Reconsideração – Decisão CPL nº 01/2026
Licitação / Processo nº: 01/2026

Proponente: CONPETSAN Consultoria

CNPJ: 04.496.673/0001-35

A CONPETSAN Consultoria de Projetos Meio Ambiente e Serviços Ltda.: já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, perante esta Comissão, com fulcro na legislação vigente e nas regras do instrumento convocatório, interpor o presente:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em face da **Decisão CPL nº 01/2026**, publicada no sítio eletrônico da DESO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Dos Fatos e do Objeto da Inabilitação/Desclassificação

Esta douta Comissão, por meio da Decisão CPL nº 01/2026, apontou desconformidade ou ausência de atualização na documentação técnica apresentada por esta Proponente, mais especificamente no que tange ao profissional indicado como responsável técnico/membro da equipe, Sr. **Leandro Roque Souza Andrade**, qualificado como **Tecnólogo Ambiental**.

Ocorre que, conforme restará demonstrado a situação cadastral e documental do referido profissional encontra-se plenamente regular e atualizada perante o Conselho de Classe respectivo.

2. Das Razões de Direito e da Regularidade Documental

A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a futura contratada disponha de profissionais habilitados para a execução do objeto licitado.

Neste ato, a Peticionaria junta a contraprova documental irrefutável que sana qualquer dúvida interpretativa:

- **Atualização Cadastral Concluída:** Conforme certidão/documento emitido pelo Conselho competente em anexo, o Sr. Leandro Roque Souza Andrade encontra-se em situação de **plena regularidade**, com suas atribuições e anuidades estritamente em dia.
- **Princípio do Formalismo Moderado:** O formalismo **no procedimento licitatório não pode ser um fim em si mesmo. Sanada a dúvida e comprovado que o profissional já detém a qualificação exigida no momento oportuno, a desclassificação configuraria apego excessivo à forma, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (DESO).**



Desta forma, a documentação ora apresentada, cumpre integralmente os requisitos do Edital, não havendo óbice técnico ou legal para a sua aceitação.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, e com base nos princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e do formalismo moderado, requer-se:

1. O **recebimento** e o processamento do presente Pedido de Reconsideração, haja vista sua manifesta tempestividade;
2. No mérito, o seu **provimento**, para que seja reformada a Decisão CPL nº 01/2026 no ponto questionado, reconhecendo a total validade e atualização da documentação do Tecnólogo Ambiental **Leandro Roque Souza Andrade**;
3. Consequentemente, que seja declarada a **habilitação/classificação** desta Proponente no certame, dando-se regular prosseguimento às demais fases do processo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 06 de julho de 2026.

CLEUMIDES DA SILVA
SANTOS:5
8

Assinado de forma digital
por CLEUMIDES DA SILVA

Dados: 2026.07.06 16:27:33
-03'00'

Cleumides da Silva Santos
Diretora Administrativa Financeira/ Representante Legal
CONPETSAN Consultoria